



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº 6543 DE 30 DE julho DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 62 de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Título IV, Capítulo II, Seção V, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, os seguintes dispositivos:

“Art. 37-A. O servidor do Fisco Estadual em atividade, quando em plantão, terá direito à alimentação fornecida pelo Estado.

§ 1º A alimentação poderá ser paga em dinheiro ou através de vale ticket e terá seu valor fixado em ato do Governador do Estado.

§ 2º A alimentação não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e nem poderá ser utilizada como base para cálculo de outros benefícios.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**
2º Secretário

